



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 494, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de de manutenção, limpeza e conservação de lotes, terrenos urbanos, edificados ou não, no Município de Novorizonte/ MG, estabelece sanções e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Novorizonte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os proprietários, possuidores ou detentores a qualquer título de imóveis, lotes ou terrenos, edificados ou não, situados no perímetro urbano de Novorizonte/MG, ficam obrigados a mantê-los limpos, capinados, drenados, livres de lixo, entulho, resíduos de obra e vegetação que possa servir de abrigo a vetores ou comprometer a saúde e segurança da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - É proibido:

I – manter terreno ou imóvel com mato alto, lixo ou entulho;

II – depositar resíduos de obras, entulhos ou objetos em terrenos baldios, calçadas, vias públicas, bocas de lobo ou cursos d'água;

III – utilizar fogo, queimadas ou produtos químicos não autorizados para limpeza de terrenos.

Art. 3º - Constatada a infração, o responsável será notificado pelo órgão municipal competente, com prazo de **10 (dez) dias úteis** para promover a limpeza ou remoção do material irregular.

Art. 4º - Decorrido o prazo sem cumprimento, aplicar-se-á multa no valor de:

I - **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para terrenos até 250m²;

II - **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para terrenos de 251m² a 500m²;

III - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para terrenos acima de 500m²;

Parágrafo único. Em caso de reincidência no período de 12 meses, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Persistindo a omissão, o Município poderá executar os serviços de limpeza, capina e remoção, cobrando os custos do responsável acrescidos de **20% (vinte por cento)** a título de despesas administrativas.

Art. 6º - Os débitos não pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa municipal, sujeitos à cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A fiscalização caberá à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que expedirá os autos de infração e acompanhará o cumprimento das medidas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 dias**, estabelecendo procedimentos, formas de notificação, critérios técnicos de vistoria e aplicação das penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte, 5 de novembro de 2025.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal